

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Moraes Domingues*.

2611069079

Anúncio n.º 8268/2007

Insolvência de pessoa colectiva Processo n.º 428/07.STYVNG

Requerente: Sardinha & Leite, S. A.

Insolvente: Demovicozi Mobiliário, L.ª,

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-11-2007, às 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Demovicozi Mobiliário, L.ª, pessoa colectiva n.º 505359812, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 430, Armazém 1, 4405-515 Serzedo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857, Ribeira de Frades.

São administradores do devedor:

Américo Augusto de Jesus Rebelo Lopes, estado civil: Casado, nascido(a) em 22-03-1970, nacional de Portugal, NIF — 190851910, BI — 9617062, Endereço: R. da Madeira, 68, 4435-314 Rio Tinto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611068870

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 8269/2007

Processo: 4348/07.5TBVIS Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Arlindo & Irmão Construção Civil, L.ª

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 05-11-2007, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Arlindo & Irmão Construção Civil, L.ª, NIF — 503324604, Endereço: Urbanização de Cabanões, Bl. A 27 — R/c Esq., Cabanões, 3500-000 Ranhados Viseu com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Arlindo Augusto Garcia, NIF — 171703030, BI — 4138713, Endereço: Urbanização Cabanões, Lote A, 27, R/Ch, Ranhados, 3500-895 VISEU;

Manuel Carlos Garcia, Endereço: Quinta da Carreira, Lote 47 — R/c — Frente, 3500-000 Viseu, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de Agosto, 156, Viseu, 3510-119 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-01-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha*.

2611069073

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 27556/2007

Por despacho do Secretário da Procuradoria-Geral da República de 21 de Outubro de 2007:

Licenciada Maria Teresa Breia Sardeira de Azevedo Pereira Gousiakis, jurista do núcleo de assessoria ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, nomeada em comissão de serviço, nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto e artigo 7.º, n.º 1, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, renovada, por mais três anos, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 2007, a comissão de serviço que vem exercendo.

12 de Novembro de 2007. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.



PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 24031/2007

Por despachos do Presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea *h*) no n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISCTE, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000:

De 11 de Junho de 2007:

Autorizada a contratação de Sandro Miguel Ferreira Mendonça na categoria de assistente, em regime de substituição, enquanto durar o impedimento do titular do lugar. O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

De 03 de Setembro de 2007:

Autorizada a contratação de Rui Manuel Meireles dos Anjos Alpalhão na categoria de professor auxiliar convidado, além do quadro neste Instituto, em regime de tempo parcial (40%). O provimento produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

A contratação foi aprovada em reunião do conselho científico de 10.07.2007, com base no parecer elaborado pelos Doutores António Gomes Mota, José Paulo Esperança e João Pedro Nunes.

Autorizada a contratação de Maria Paula Ferreira Freitas Martins, na categoria de assistente convidada, além do quadro, em regime de tempo parcial (40%). O provimento produz efeitos a partir de 17 de Outubro de 2007, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 17 de Setembro de 2007:

Autorizada a contratação de João Manuel Vilas Boas da Silva na categoria de professor auxiliar convidado, além do quadro neste Instituto, em regime de tempo integral. O provimento produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

A contratação foi aprovada em reunião do conselho científico de 10.07.2007, com base no parecer elaborado pelos Doutores Victor Sequeira Roldão, Isabel Nicolau e Henrique Duarte.

De 22 de Setembro de 2007:

Autorizada a Maria Gabriela da Silva Alves assistente neste Instituto, equiparação a bolseiro no estrangeiro sem vencimento pelo período de um ano com início em 1 de Outubro de 2007.

De 08 de Outubro de 2007:

Autorizada a Paulo Miguel Rasquinho Ferreira Rita a nomeação definitiva na categoria de professor catedrático do quadro deste Instituto, mediante concurso. A nomeação produz efeitos a partir da data do despacho de autorização, considerando-se exonerado da anterior categoria a partir da mesma data.

De 18 de Outubro de 2007:

Autorizada Licença sem vencimento a José Maria de Lemos Castro Caldas, professor auxiliar neste Instituto, pelo período de 90 dias com início em 1 de Novembro de 2007.

(Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente, *Juan Mozzicafreddo*.

Aviso n.º 24032/2007

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 23 de Outubro de 2007, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto:

Rita João Trindade dos Santos Coutinho, técnica superior de 1ª classe, da carreira técnica superior do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — promovida, precedendo concurso, a técnica superior principal do mesmo quadro com efeitos a partir da data do despacho de autorização, ficando exonerada da anterior categoria a partir da mesma data. (Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 2007. — O Administrador, *Francisco Oliveira*.

Aviso n.º 24033/2007

Por despacho do Presidente do ISCTE de 22 de Outubro de 2007, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto:

Foram designados os seguintes professores para integrarem o júri do concurso para professor associado no grupo VIII de disciplinas — Ciências